

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 054/2024

Pregão Eletrônico nº 0018/2024

ASSUNTO: Análise de diligência sobre a inabilitação do empresário individual Mauricio Alves Botelho – CNPJ 58.699.697/0001-10

EMENTA: TENTATIVA DE BURLAR PROCESSO LICITAÓRIO. SIMULAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARTICIPANDO DE PROCESSO LICITAÓRIO POR INTEROSTO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. PROIBIÇÃO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO. INABILITAR O CONCORRENTE. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata da verificação dos aspectos jurídicos-formais do procedimento, servindo o presente parecer jurídico apenas para informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração, com base nas informações e documentos encaminhados a esta Procuradoria Jurídica.

Este parecer técnico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este advogado, nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

Rodovia BR367, KM 750, s/nº - Cidade Nova, Almenara - MG, CEP: 39900-000, Tel: (33) 998161706
Email: juridico.almenara@gmail.com / CNPJ: 18.349.894/0001-95



“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

II - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de inabilitar o empresário individual Mauricio Alves Botelho no processo licitatório nº 054/2024 do Município de Almenara/MG, em razão de acobertar a participação do servidor público municipal Mauricio Gonçalves Botelho, de forma simulada, tendo em vista proibição no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Circula nas redes sociais mídia em que o Sr. Mauricio Gonçalves Botelho, funcionário público municipal e genitor do empresário individual Mauricio Alves Botelho, assume e confessa publicamente ter concorrido e “vencido o processo licitatório” para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar.

O pregão teve início no dia 31/01/2025 (sexta – feira) e a notícia foi veiculada na internet no dia 01/02/2025 (sábado), com ampla repercussão na cidade de Almenara/MG.

No dia 03/02/2025, durante a sessão pública, o Pregoeiro determinou a realização de diligências para apurar a situação, tendo decidido pela inabilitação do empresário individual Mauricio Gonçalves Botelho e submeteu sua decisão para a apreciação da Procuradoria Jurídica.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Rodovia BR367, KM 750, s/nº - Cidade Nova, Almenara - MG, CEP: 39900-000, Tel: (33) 998161706
Email: juridico.almenara@gmail.com / CNPJ: 18.349.894/0001-95



A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que, os procedimentos licitatórios devem ser regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Ao contrário da revogada Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021, atual lei de licitações, restringe a participação de servidores públicos nos processos de licitação apenas quando possam provocar alguma interferência no procedimento ou no resultado.

O artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

No presente caso, apesar do empresário individual Mauricio Alves Botelho não manter nenhum vínculo com a administração, é filho do servidor público Mauricio Gonçalves Botelho, que veio a público e confessou ter-se valido daquele (do seu filho) para participar do processo de licitação e teria vencido o procedimento.

A Lei Municipal nº 782/1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal), em seu artigo 120, inciso X, proíbe a contratação entre a administração e o servidor público, estabelecendo que:

Art. 120 – Ao servidor público é proibido:

(...)

X – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Município.

No caso, verifica a declaração enganosa de vontade para a produção de efeitos diversos dos indicados e para beneficiar terceira pessoa, restando a “simulação” e a intenção de provocar “engano” tanto ao Pregoeiro, como aos licitantes e à Administração Pública.

A título de exemplo, o Código Civil estabelece que:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

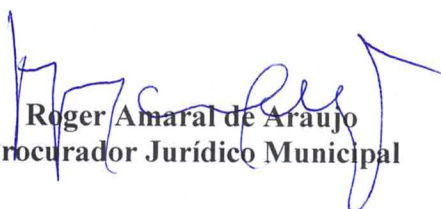
In casu, restou demonstrado que o servidor público teve participação ativa no certame e valeu-se de interposta pessoa para tanto, comprovando a simulação, que pode macular os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia entre os concorrentes.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que há fundamento jurídico para a inabilitação do empresário individual Mauricio Alves Botelho, acolhendo a decisão do Pregoeiro.

Nada mais havendo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Almenara/MG, 06 de Fevereiro de 2025.



Roger Amaral de Araujo
Procurador Jurídico Municipal

